

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000440/2013

DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/03/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000077/2013

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.003885/2013-87

DATA DO PROTOCOLO: 21/03/2013

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARAU, CNPJ n. 91.306.811/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVIO BORGHETTI;

E

SINDICATO RURAL DE MARAU, CNPJ n. 87.598.348/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL BENJAMIM BROCO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2012 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES RURAIS**, com abrangência territorial em **Marau/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

O salário da categoria a partir de 1º de setembro de 2012 será de R\$800,00(oitocentos reais).

Parágrafo Primeiro:No caso de aumento do Piso Estadual, e o valor ultrapassar o salário normativo da categoria, os valores serão equalizados na mesma data.

Parágrafo Segundo:Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo realizar-se nas sextas-feiras ou véspera de feriado.

Parágrafo Terceiro: Se o pagamento for efetuado em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os integrantes da categoria profissional terão uma reposição de 15,95% (de quinze vírgula noventa e cinco por cento) sobre os salários de 1º de setembro de 2011.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO TRATORISTA E/OU OPERADOR DE MÁQUINA AUTOMOTRIZ E SIMILARES

O salário do tratorista e/ou operador de máquina automotriz e similares será de 1 (um) salário normativo da categoria, acrescido de 10% (dez por cento).

Parágrafo único- O salário do Tratorista e/ou Operador de Máquina Colheitadeira que apresentar certificado de cursos profissionalizantes terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o piso da categoria.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO CAPATAZ DE LAVOURA,

O salário do capataz de lavoura será de 1 (um) salário da categoria acrescido de 30% (trinta por cento).

Parágrafo único- Será considerado capataz o empregado que tiver sobre o seu mando três (3) ou mais empregados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO E CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO

HABITAÇÃO: O empregador deverá fornecer ao empregado, habitação em condições higiênicas, com cama, colchão, roupa de cama e cobertas. E poderá descontar, desde que autorizado pelo empregado até o valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por mês, ficando desobrigado de fornecer cama, colchão, roupa de cama e cobertas somente ao empregado que residir com sua família em casa de propriedade do empregador.

ALIMENTAÇÃO: O empregador deverá fornecer ao empregado, alimentação farta, de boa qualidade e posta a mesa. E poderá descontar, desde que autorizado pelo empregado, até o valor de R\$ 97,30 (noventa e sete reais com trinta centavos), por mês.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados contratados antes da presente convenção coletiva de trabalho e dos quais não eram descontados alimentação e habitação, fica assegurado que durante a vigência da mesma, tais descontos não serão efetuados.

Parágrafo Segundo - Quando o casal for empregado e residir em casa do empregador, o desconto da habitação poderá ser realizado desde que autorizado, somente observando que seja efetuado o valor de 50% (cinquenta por cento) para cada um.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUENIO)

Todo o empregado rural com 5(cinco) anos de serviço na mesma empresa terá direito a um acréscimo de 3%(três por cento)sobre o seu salário base , para cada período de 5(cinco) anos.

Parágrafo único: O prazo de contagem de tempo de serviço, para efeito desta cláusula será a data de sua contratação.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os integrantes da categoria profissional receberão mensalmente um adicional de insalubridade em grau médio independente de perícia técnica.

Parágrafo Primeiro-Fica garantido ao empregado que recebe adicional de insalubridade superior a 20% (vinte por cento),que durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho e do atual contrato de trabalho este percentual não será reduzido.

Parágrafo Segundo - Atestado médico - Ao empregado que apresentar atestado médico vedando o contato com agrotóxicos, será assegurada a prestação de outros serviços sem prejuízo salarial.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

As horas de trabalho prestadas em domingos e feriados não compensadas , deverão ser pagas com adicional de 100%(cem por cento)independente de repouso semanal remunerado.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMISSÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

Todo o empregado comissionado, quando for despedido sem justa causa, independente do término da safra, receberá a importância proporcional da comissão ajustada, conforme a média da safra anterior.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, fica o empregador obrigado a custear os familiares deste, a título de auxílio funeral o valor de 1½(um e meio) salário normativo da categoria, exceto se o empregador tiver seguro específico.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORTA FAMILIAR

Permitir que o trabalhador permanente e com família constituída, tenha uma horta coletiva ou individual em local definido pelo proprietário. Nas rescisões de contrato de trabalho com ou sem justa causa, a horta não constituirá ônus ao proprietário, e o trabalhador não terá direito a nenhuma indenização pelos produtos da horta.

Parágrafo único: A eventual participação de familiares do empregado na manutenção da horta, não acaretará ônus de qualquer natureza ao empregador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Toda rescisão de contrato de trabalho de empregado com tempo de serviço superior a 6(seis) meses deverá ser realizada exclusivamente na presença do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marau, sob pena de nulidade.

Parágrafo único: Tratando-se de empregado analfabeto independente do tempo de serviço, as rescisões deverão ser sempre perante o Sindicato Dos Trabalhadores Rurais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO

Todo o empregador se obriga por ocasião da desvinculação do empregado do seu estabelecimento, a transportar as suas expensas todos os pertences do empregado e seus familiares ao local de contratação ou sede do município do empregador, desde que esse o tenha trazido por ocasião da contratação.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Na rescisão de contrato de trabalho por parte do empregador, o empregado a seu interesse fica dispensado de seu cumprimento. E quando a rescisão ocorrer por conta do empregado, também ao seu interesse, deverá cumprir 50%(cinquenta por cento) do aviso prévio, recebendo apenas os dias

trabalhados em ambos os casos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO DE FUNÇÃO NA CTPS

Todo empregador deverá registrar na CTPS do empregado expressamente a efetiva função por ele desempenhada.

Parágrafo único: Quando o empregado tiver registrado em sua CTPS uma função específica e não houver ocupação para esta , deverá efetuar outras tarefas no estabelecimento de acordo com as necessidades.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SERVIÇO MILITAR: GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO.

Garante-se o emprego do empregado que for prestar serviço militar desde a data da incorporação para o serviço militar até 30(trinta) dias após a baixa.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE

Todo o empregado que retornar da previdência por motivo de auxílio doença não decorrente de acidente de trabalho , não poderá ser dispensado sem justa causa pelo período de 30(trinta) dias após a alta médica.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12(doze) meses anterior ao direito adquirido a aposentadoria voluntária ou por idade , ao empregado que trabalhar há mais de 03(três) anos para o mesmo empregador , desde que comunique formalmente o mesmo , salvo ocorrência de falta grave no período.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RETENÇÃO DA CTPS PELO EMPREGADOR .

O empregado deverá ter em seu poder a sua CTPS com registros atualizados de todas as alterações e funções efetivamente exercida pelo mesmo, referentes ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DO RECIBO OU FOLHA DE PAGAMENTO

É obrigatória a entrega ao empregado da cópia do recibo ou folha de pagamento de qualquer tipo de

pagamento feito a este inclusive as rescisões de contrato de trabalho ou contrato de experiência.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS.

Os empregadores não descontarão de seus empregados as faltas ao serviço, num limite de 01(uma) por mês, desde que justificadas por atestado médico, para atendimento de saúde de filho menor de idade ou cônjuge, companheiro ou companheira.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FOLGA DE UM DIA ÚTIL MENSAL

Ficam os empregadores obrigados a concederem a seus empregados , um dia útil por mês sem qualquer prejuízo salarial, para que os mesmos atendam interesses particulares , com data a ser fixada de comum acordo , desde que o empregado não tenha falta no Mês.

Paragrafo único: O não uso deste direito por parte do empregado não será cumulativo nem gerará qualquer obrigação trabalhista .

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DE DIA NÃO TRABALHADO

O empregado rural fará jus ao pagamento do dia não trabalhado, se comparecer no local de trabalho ou ponto de embarque , e o mesmo não puder trabalhar por motivos alheios a sua vontade.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS : INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO.

O início das férias não poderá ser em sábados , domingos e feriados ou dias de repouso semanal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

O empregador é obrigado a fornecer gratuitamente a cada empregado , mediante recibo , os equipamentos de proteção-E.P.I.- e/ou E.P.C(equipamento de proteção individual ou coletivo)necessários para cada

atividade ,os quais deverão ser obrigatoriamente usadas pelos empregados , bem como observar todas as regras estabelecidas na NR 31.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE

Não sendo possível ao empregado acidentado ou familiar levar em mãos a comunicação de acidente de trabalho -CAT devidamente preenchida, o empregador providenciará o encaminhamento da comunicação ao hospital ou órgão competente.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS

Todo o empregador se obriga a manter em seu estabelecimento a disposição dos empregados , uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENÇA PARA ASSEMBLÉIA

Sempre que houver convocação de trabalhadores rurais pertencentes aos municípios de Marau- RS, Gentil-RS e Nicoalu Vergueiro-RS para participar de assembleias gerais do Sindicato Dos Trabalhadores Rurais de Marau, não poderá o empregador impedir a presença destes , ou descontar o dia utilizado para este fim, devendo o Sindicato Dos Trabalhadores Rurais de Marau, fornecer ao empregado um atestado de participação na assembleia geral, limitado a 1(uma) assembleia geral por ano.

Parágrafo único: Para a dispensa que se refere o capt dessa cláusula deverá o empregado comunicar ao empregador a data da assembleia geral com antecedência de 3(três) dias de sua realização.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÃO DE FAZER DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERA

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento 1%(um por cento) sobre o salário do empregado , conforme aprovado legalmente em Assembleia Geral da categoria realizada no dia 20 de agosto de 2012, e recolher os valores em favor do Sindicato Dos Trabalhadores Rurais de Marau , no Banco Bannisul ou Sicredi até o dia 10(dez) do mês subsequente em guias elaboradas pela FETAG/RS , das contribuições retidas .

Parágrafo Primeiro: O não recolhimento em prazo estipulado acarretará multa de 2%(dois por cento), sem prejuízo da correção monetária .

Parágrafo Segundo: A Vigência desta cláusula será a mesma do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro: O referido desconto subordina-se a não oposição dos trabalhadores perante a empresa

até 10(dez) dias antes do segundo pagamento, reajustado de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho , sendo devida a partir do mês de setembro de 2012.

Parágrafo quarto: Caso haja oposição ao desconto por parte do empregado , esta deverá ser feita por escrito e homologada no Sindicato Dos Trabalhadores Rurais de Marau, com a presença do empregado interessado .

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

As empresas que descumprirem as cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho , estão sujeitas à multa equivalente a 1%(um por cento) do salário do empregado , por cláusula descumprida , em benefício do mesmo , desde que não possua , na cláusula , multa especificada ou não haja previsão legal a respeito.

SILVIO BORGHETTI
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE
MARAU

MIGUEL BENJAMIM BROCO
Presidente
SINDICATO RURAL DE MARAU

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .